



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 01, de 03 de fevereiro de 2020.

Define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e revoga a Instrução Normativa PROEN nº 04, de 17 de maio de 2018.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 713 de 05/06/2018, publicada no DOU de 06/06/2018; e define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e revoga a Instrução Normativa PROEN nº 04, de 17 de maio de 2018

Art. 1º As avaliações socioeconômicas serão realizadas pelos assistentes sociais do IFRS, com base na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8662/1993), no Código de Ética Profissional do Serviço Social e no Projeto Ético-Político Profissional.

Art. 2º As avaliações socioeconômicas levarão em consideração a renda e demais expressões das desigualdades sociais vivenciadas pelos grupos familiares, que serão informados pela/o interessada/o, por meio de preenchimento do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória entregue no momento da matrícula, para estudantes que ingressarem por reserva de vagas, ou nos momentos de inscrições para os auxílios estudantis.

§1º A documentação comprobatória mínima a ser solicitada, mediante edital, para a realização das avaliações socioeconômicas, encontra-se listada no **Apêndice A** desta Instrução.

§2º Na inscrição para a obtenção dos auxílios estudantis, poderão ser aproveitados os documentos e as informações do ingresso por reserva de vagas para estudantes com renda inferior a um salário mínimo e meio per capita mensal (1,5) sendo possível a solicitação de complementação de documentos e/ou informações a serem entregues em prazo estipulado pelo edital.

§3º A qualquer tempo poderá ser solicitado ao estudante a apresentação de documentos ou informações complementares.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se os seguintes conceitos:

I - Grupo familiar: conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independentemente da consanguinidade e coabitação.

II - Renda familiar: a soma de todos os rendimentos do período de um mês auferidos pelos membros integrantes do grupo familiar, que será apurada de acordo com os documentos no Anexo A.

III - Expressões das desigualdades sociais: compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com renda de até 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se como base de cálculo o disposto no Art. 7º da Portaria MEC 18/2012:

a) Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do grupo familiar o qual pertence a/o estudante, em cada mês, de acordo com a atividade laboral na data de inscrição da/o estudante no processo de ingresso do IFRS, ou nos auxílios estudantis;

b) Calcula-se a média de, no mínimo, os últimos três meses dos rendimentos brutos apurados.

c) Divide-se o valor médio apurado pelo número de pessoas do grupo familiar da/o estudante.

Art. 5º Para fins de verificação da renda familiar de que trata o inciso II do Art. 3º, considerar-se-á:

§1º Renda familiar ou os rendimentos percebidos pelo grupo familiar provenientes de:

I - Salários;

II - Proventos ou remunerações;

III - Gratificações não eventuais;

IV - Gratificações por cargo de chefia, desde que presentes em contracheques, conforme o vínculo empregatício;

V - Pensões alimentícias averbadas ou declaradas;

VI - Rendimentos oriundos de comissões, desde que presentes em contracheques de no mínimo três meses consecutivos resguardando-se o direito de solicitar caso necessário, outros documentos;

VII - Rendimentos oriundos de estágio remunerado;

VIII - Benefícios previdenciários, como:

a. Pensão por morte;

b. Aposentadoria;

c. Auxílio doença;

d. Auxílio acidente;

e. Auxílio reclusão;

f. Salário maternidade;

g. Seguro desemprego, apenas quando restarem no mínimo três parcelas para recebimento do benefício.

IX - Pró-labore ou decore;

X - Rendimentos do trabalho não assalariado, decorrentes da inserção no mercado informal ou autônomo;

XI - Rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

XII - Bolsas de qualquer tipo, oriundas dos órgãos de fomento à pesquisa.

§2º Estão excluídos do cálculo da renda familiar os valores percebidos a título de:

I - Auxílios para alimentação e transporte;

II - Diárias e reembolsos de despesas;

III - Adiantamentos e antecipações;

IV - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V - Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI - Indenizações por danos materiais e morais, por força de decisão judicial;

VII - Pagamento de pensão alimentícia;

VIII - Auxílios estudantis provenientes do PNAES;

IX - Benefícios de programas de transferência direta de renda, como:

a. Benefício de Prestação Continuada - BPC;

b. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

c. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

d. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

e. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

f. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

g. Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§3º Para fins de avaliação socioeconômica de produtor rural levar-se-á em consideração os descontos da tabela contida no **Apêndice B**.

Art. 6º As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.

§1 - A qualquer tempo o estudante poderá solicitar a revisão da sua avaliação socioeconômica, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição ou aumento de renda, do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social.

§2 - A qualquer tempo a CAE poderá solicitar atualização ou complementação de documentos e proceder com a realização de nova avaliação socioeconômica.

§3 - A validade da avaliação socioeconômica não exige a devida renovação do auxílio estudantil, conforme definido em Edital a ser publicado pelo Campus anualmente.

Art. 7º Para a realização das avaliações socioeconômicas, poderão ser utilizados os instrumentais técnico-operativos do Serviço Social, como análise documental, entrevista, visita domiciliar, instrumentos de registro de informações, parecer social, dentre outros, sendo garantida a autonomia e resguardado o sigilo profissional.

Parágrafo Único: O Instrumento do Serviço Social (ISS) do IFRS será referência para a realização das avaliações socioeconômicas, sendo considerados em todos os Campi, a partir dos seguintes indicadores: renda, patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, violações de direitos, entre outras situações.

Art. 8º A partir da realização da avaliação socioeconômica os/as estudantes serão classificados/as nos distintos grupos de pagamento, sendo que quanto maior o indicador, maiores são as expressões das desigualdades sociais as quais o estudante e seu grupo familiar são expostos.

I - Tabela de classificação que garante a equidade de pagamento:

CLASSIFICAÇÃO	INDICADOR
Grupo de pagamento 1	75,00 até 100
Grupo de pagamento 2	50,00 até 74,99
Grupo de pagamento 3	25,00 até 49,99
Grupo de pagamento 4	00,01 até 24,99

II - Os grupos de pagamentos da tabela do inciso I deste artigo, possuem pagamentos distintos, sendo G1 com maior valor que o G2, e assim sucessivamente.

Art. 9º Mediante solicitação de revisão pela/o estudante, em situações emergenciais ou sob a verificação de omissões e/ou de falsidade das informações, é possível reclassificar a/o estudante em grupos de pagamentos maiores ou menores conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. As denúncias de irregularidades nas informações fornecidas para a solicitação e recebimento de auxílios deverão ser formalizadas por escrito, datadas, assinadas e protocoladas no setor responsável nos *campi*. (qual o setor responsável nos campi, não seria melhor a ouvidoria da reitoria, considerando que a maioria dos campi não possui ouvidoria)

Art. 10 Fica garantido o direito de interposição de recurso à Coordenadoria/Coordenação de Assistência Estudantil - CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica.

§1º Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.

§2º A/o estudante deverá anexar ao recurso a nova documentação comprobatória.

§3º Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, a/o estudante poderá recorrer à Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá nova instância recursal com os seguintes membros:

- a) a/o Assistente Social da PROEN;
- b) a/o Assistente Social do *campus* de origem do/da estudante.
- c) uma/um Assistente Social de outro *campus* do IFRS.

Art. 11 Será garantida prioridade quanto à flexibilização da documentação exigida para realização da avaliação socioeconômica referente aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, em conformidade ao princípio desse parágrafo, aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 12 Esta instrução normativa se aplica a todas as avaliações socioeconômicas vigentes e entra em vigor na data da sua publicação.

Lucas Coradini

Pró-reitor de Ensino

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino).

APÊNDICE A

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESERVA DE VAGAS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

- Termo de compromisso para solicitação de auxílio estudantil assinado pela/o estudante.
- Questionário socioeconômico e carta de apresentação assinada pela/o estudante e responsável se estudante com menos de 18 anos.
- Cópia da Identidade e CPF da/o estudante.
- Cópia de cartão bancário de **CONTA CORRENTE** ou **CONTA CORRENTE FÁCIL** ou **CONTA POUPANÇA FÁCIL** em nome e CPF da/o estudante. (Não serão aceitas contas salário).
- Cópia da Identidade ou Certidão de Nascimento de todos os moradores da casa **menores de 14 anos**.
- Cópia da Identidade e CPF de todos os membros do grupo familiar **com 14 anos ou mais**.
- Declaração múltipla** de todos do grupo familiar **com 14 anos ou mais** assinado pelo declarante e responsável em casos de menores de 18 anos.
- Cópia dos **3 últimos** comprovantes de renda de **todos do grupo familiar** que exercem função remunerada (trabalho formal, estágio, jovem aprendiz).
- Cópia da **Carteira de Trabalho (independentemente de ser assinada ou não)** de todos do grupo familiar com 14 anos ou mais, das seguintes páginas:
 - Página de identificação (da foto) e,
 - Página de qualificação civil (dos dados) e,
 - Páginas dos dois últimos contratos de trabalho e,
 - Página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.
- Cópia do Extrato de pagamentos do **seguro desemprego** de todos do grupo familiar desempregados que estão recebendo ou que já encaminharam para recebimento.
- Cópia do último extrato do **auxílio doença** dos membros do grupo familiar que o recebem.
- Cópia do último extrato de pagamento de todos do grupo familiar que são **aposentados ou pensionistas**.
- Cópia do comprovante de recebimento de benefícios: **bolsa família ou BPC**.
- Cópia do Pró-labore, do contrato social, e da Declaração de imposto de renda e do recibo de entrega de pessoa jurídica e/ou Cópia da Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais (DEFIS) - Arrecadação do Simples Nacional, de **todas/os membras/os da família empresárias/os, proprietárias/os, sócias/os ou diretoras/es de empresa**.
- Cópia simples de todas as contra-notas dos últimos doze meses e/ou relatório com o fechamento do(s) bloco(s) de notas emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ, e Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF se tiver, e cópia do contrato de

arrendamento se tiver, de **todas/os as/os membros da família que sejam proprietários rurais ou sitiantes que possuem bloco de notas da agricultura familiar.**

Cópia de atestado médico que indique diagnóstico ou receita de remédio contínuo de pessoas do grupo familiar que possuam **doenças graves ou crônicas** (Ex: pressão alta, diabetes, HIV, hepatites, depressão, bipolaridade, esquizofrenia, entre outras).

Cópia do último recibo de aluguel para todos os membros da família que possuem imóvel e recebem pagamento de aluguel.

APÊNDICE B
TABELA DESCONTOS DE PRODUÇÃO RURAL

CULTURA	DESCONTOS
AMENDOIM	50%
APICULTURA	50%
AQUICULTURA	50%
ARROZ	50%
AVEIA	90%
CANA DE AÇÚCAR	50%
CAPRINOCULTURA	50%
CENTEIO	50%
CEVADA	90%
FEIJÃO	50%
FRUTICULTURA	50%
FUMO	50%
GADO DE CORTE	90%
GADO DE LEITE	80%
GIRASSOL	50%
GRÃO-DE-BICO	50%
MANDIOCA	50%
MILHO	80%
OVINOCULTURA	50%
PISCICULTURA	50%
SOJA	50%
SORGO	50%
TRIGO	90%
TRITICALE	50%
VITICULTURA	50%
AVICULTURA NÃO-INTEGRADA	70%
FLORICULTURA	70%
OLERICULTURA	70%
PRODUTO OU SERVIÇO AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	70%
PRODUTO OU SERVIÇO TURISMO RURAL	70%
SUINOCULTURA NÃO INTEGRADA	70%
AVICULTURA INTEGRADA	90%
SUINOCULTURA INTEGRADA	90%